



LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12 / 12 / 2012 INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 60 /2012

Fábio Núñez Novo
Fábio Núñez Novo
1º Secretário ALERJ
1º Secretário

Institui o Programa de Premiação a Alunos, Professores e Profissionais da Educação da rede estadual de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Premiação a Alunos, Professores e Profissionais da Educação da rede estadual de ensino, destinado a aferir o desempenho dos participantes de concursos, certames, jornadas de cunho educacional e de provas e exames de avaliação de rendimento escolar.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I - promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos, oferecendo novas experiências, oportunidades e recursos instrucionais adequados ao respectivo nível de ensino e à modalidade de educação em que se encontrem;

II - incentivar a assiduidade, a permanência e o rendimento escolar dos alunos;

III - ampliar o universo cultural dos alunos, estimulando-os em sua trajetória escolar e em seu projeto de vida;

IV - contribuir para a inclusão digital dos premiados, incentivando sua participação no mundo contemporâneo;

V - estimular os profissionais a desenvolver soluções inovadoras, que venham a contribuir para o avanço de políticas públicas na área da educação;

VI - valorizar o trabalho do professor que orienta alunos ou grupo de alunos vencedores de concursos e certames educacionais.

Art. 3º O Programa de Premiação a que se refere esta Lei será executado por meio da concessão de prêmios a alunos, Professores e profissionais da rede de estadual de ensino, que consistirão em:

I - equipamentos e itens na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - bolsas e programas de estudo e intercâmbio, em âmbito nacional e internacional;

III - programas de visitas culturais no País e no exterior;

IV - acervo documental em diferentes mídias;

V - materiais e equipamentos científicos, culturais e desportivos;

Deputada Rejane Dias

Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

VI - medalhas e troféus.

Art. 4º A Secretaria da Educação adotará as medidas necessárias à ampla divulgação da implementação do Programa de Premiação de que trata esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 2012.

REJANE DIAS
Deputada Estadual – PT

Deputada Rejane Dias
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



JUSTIFICATIVA

O Programa de *Premiação a Alunos, Professores e Profissionais da Educação da rede estadual de ensino*, tem por finalidade incentivar os alunos das escolas públicas estaduais a desenvolver suas potencialidades mediante estímulos que propiciem melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Dentre as ações estimuladoras previstas estão as relacionadas à inclusão digital, à premiação por mérito, à promoção de intercâmbios culturais e recreativos, à concessão de bolsas de estudos, à oferta de cursos pré-vestibulares.

Essas medidas visam à melhoria do ensino público e objetivam a redução dos índices de retenção, a permanência na escola, a sociabilidade acadêmica, a inclusão no mundo da tecnologia da informação e comunicação, o aumento dos índices de aprovação em avaliações internas e externas, etc.

Salientamos, por oportuno, que o projeto de lei proposto é mais uma do conjunto de medidas que vem implementar a melhoria da educação pública estadual. Representará um grande avanço nesse sentido além de estimular as experiências exitosas e premiá-las.

Considerando a pertinência da matéria, conclamamos os nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição, pois sem dúvida estaremos contribuindo para dar maior efetividade as políticas pública na área da educação em nosso estado.

Sala das Sessões, em Teresina (PI), 10 de de 2012.

REJANE DIAS

Deputada Estadual - PT